Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.248/99

PROJETO DE Lei N. -07/99

Objeto: " Altera dispositivo da lei 1590/96 que. Estabelece condiçoès para isençaõ de imposto predial urbano para anciões e aposentados por invalidez e dai outras providèn cias".

Autor: Haroldo Queiroz. Prefeito

Entregue na Secretaria

22. março. 1999.

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____Aprovado 1° 05/04/99

____Aprovado 2° 05/04/99

____Aprovado 3° 12/04/99

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria ____

A Proposição foi ____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal ____, N°____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

ribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

ervações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____

Rubrica

____/____/____

_____

Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

nto:

rvações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

nto:

rvações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/03/99 Às comissões de LFO e JR para parecer.

Rubrica

2 - 05/04/99 Aprovado por unanimidade em 2ª votação (art. 181 - P. 3º RI) a pedido do Vereador Francisco Araújo.

Rubrica

3 - 12/04/99 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1748 / 99

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.590/96, QUE "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA ANCIÕES E APOSENTADOS POR INVALIDEZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.590/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os benefícios da presente Lei condicionam-se no requerimento da pessoa interessada, devidamente instruído com certidão do Cartório de Registro de Imóveis ou Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, comprovando a sua condição de proprietário de um único imóvel residencial, com área construída de até 100m2."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (22/04/99).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 04 - 99

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 04/04/99 a 13/05/99. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 12 / 05 / 99
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula: 15.557

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 07/99

"Altera dispositivo da Lei 1.590/96, que "ESTABELECE CONDIÇÒES PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA ANCIÕES E APOSENTADOS POR INVALIDEZ", e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei 1.590/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- Os benefícios da presente Lei condicionam-se no requerimento da pessoa interessada, devidamente instruído com certidão do Cartório de Registro de Imóveis ou Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, comprovando a sua condição de proprietário de um único imóvel residencial, com área construída de até 100m2".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 12 DE ABRIL DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/99 07/99

Altera dispositivo da Lei 1.590/96, que " ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA ANCIÕES E APOSENTADOS POR INVALIDEZ " e dá outras providências" .

Art. 1º O artigo 2º d Lei 1.590/96 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º Os benefícios da presente Lei condicionam-se no requerimento da pessoa interessada, devidamente instruído com certidão do Cartório de Registro de Imóveis ou Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, comprovando a sua condição de proprietário de um único imóvel residencial, com área construída de até 100 m2 ".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (19/03/1999).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP:35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 07/99

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 1998.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vital Libério Guimarães
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
José Maria Pereira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Roberto Gontijo
José Raimundo Campos
Mauro Salviano da Silva

CGBV/

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 04/99

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 1998.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vital Libério Guimarães
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
José Maria Pereira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Roberto Gontijo
José Raimundo Campos
Mauro Salviano da Silva

CGB/\